



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA**

PR-RO-00012859/2014

Procedimento Administrativo nº 1.31.000.001187/2014-41

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA), por meio de sua Procuradora infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as constantes no artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral (art. 72, caput, da LC 75/93);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00012859/2014

CONSIDERANDO que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas, sobretudo no campo eleitoral;

CONSIDERANDO que o princípio da igualdade de disputas rege o processo eleitoral, merecendo destaque na medida que o certame deve ocorrer mediante uma concorrência justa e igualitária entre aqueles que pretendem ocupar um cargo eletivo;

CONSIDERANDO a proximidade das feiras agropecuárias e festividades regionais e culturais realizados no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os locais onde acontecem as feiras agropecuárias, festividades regionais, culturais, esportivas e outros eventos de acesso público são considerados bens de uso comum pela legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que, no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, e a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00012859/2014

CONSIDERANDO que o art. 37, § 1º, da Constituição Federal determina que a “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que eventual abuso na prática de atos que, a princípio, inserem-se na esfera regular do direito de governar e da liberdade de expressão poderá configurar abuso de poder político e/ou econômico;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar 75/93, em seu art. 6º, XX, estatui competir ao Ministério Público da União expedir recomendações visando à proteção dos direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fiscalizar e atuar de forma ativa para o combate de possíveis ilegalidades no pleito eleitoral que se avizinha, adotando medidas que assegurem a participação igualitária dos candidatos na disputa;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir condutas que violem a legislação eleitoral em eventos tradicionais em Rondônia, como Feiras Agropecuárias, Cavalgadas, Flor do Maracujá, Carnaval e Blocos Carnavalescos, Festivais de Praia e Campeonatos Esportivos, dentre outros;

Resolve:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00012859/2014

RECOMENDAR a todos os responsáveis por feiras, exposições agropecuárias e outros eventos regionais, culturais ou esportivos abertos ao público no Estado de Rondônia que:

a) nos eventos que realizarem, inclusive as denominadas “cavalgadas”, não promovam, nem permitam, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, detentores de mandato eletivo ou pré-candidatos ou candidatos (art. 73, § 10, da Lei 9.504/97);

b) não realizem ou permitam, durante os referidos eventos, propaganda eleitoral, assim entendida, aquela que leve ao conhecimento geral, **ainda que de forma dissimulada**, a candidatura, a ação política ou as razões das quais se infira que o beneficiário seja o mais apto para a função pública;

c) observem na publicidade, visual ou sonora, relativa ao apoio ou colaboração por parte do poder público e/ou de eventuais candidatos, que não haja promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da Constituição Federal);

Recomenda, ainda, aos Diretórios Regionais de Partidos Políticos que instruem seus candidatos e representantes de coligações das quais venham a participar para que observem o fiel cumprimento desta recomendação.

Ressalto, por fim, que a eventual inobservância da presente recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais pertinentes por parte do



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE RONDÔNIA

PR-RO-00012859/2014

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, visando assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Determino, outrossim, a remessa da presente recomendação aos Promotores Eleitorais para que seja feita a ciência pessoal aos representantes das entidades responsáveis pela realização desses eventos, aos Prefeitos e aos Presidentes do Poder legislativo local, respectivo.

Expeça-se ofício com a remessa da presente recomendação ao Governador do Estado e ao Presidente da Assembleia Legislativa. Encaminhe-se também aos Promotores Eleitorais da Capital para ciência e notificação do Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores.

Ciência à Procuradoria-Geral Eleitoral, Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral, ao Procurador-Geral da Justiça e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Rondônia.

Porto Velho, 06 de junho de 2014.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora Regional Eleitoral